



Zé do Miguel



VEREADOR A SERVIÇO DAS COMUNIDADES DE CARIACICA

PROJETO DE LEI Nº 173/2015

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2594 em 29/06/15
Prof. Zé do Miguel
Assinatura

DISPÕE sobre o passe livre no transporte
Público coletivo para gestantes
e dá outras providências.

A câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

APROVA

Art. 1º Fica instituído o passe livre para mulheres no período de gestação, concedendo a gratuidade de passagens no transporte público coletivo no âmbito do Município de Cariacica.

1º – Somente farão jus aos benefícios desta lei, as gestantes a partir do início do 4º Mês de gravidez (15ª semana), com os devidos laudos médicos comprobatórios.

2º – Para a aplicação do disposto no caput deste artigo, fica condicionado para o livre ingresso das gestantes no transporte público, à apresentação da carteira de passe livre emitida pelo órgão competente.

3º – O passe livre será fornecido às gestantes com comprovada condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º A gratuidade ofertada poderá ser utilizada durante todo o período gestacional, a qualquer dia e horários da semana.

Camara Municipal de Cariacica
José Antonio Pereira Caldas
Vereador
(Zé do Miguel)





Zé do Miguel



VEREADOR A SERVIÇO DAS COMUNIDADES DE CARIACICA

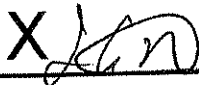
1º – O período gestacional que ampara a Lei compreende-se da 15ª semana da gravidez até o término do primeiro mês pós-parto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, 22 de Junho de 2015

Camara Municipal de Cariacica
José Antonio Pereira Caldas
Vereador
(Zé do Miguel)

X 

José Antônio Pereira Calda "ZÉ DO MIGUEL"

VEREADOR DO PT

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2594 29/06/15
Protocolo - Geral
Assinatura

